



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 886 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1980.

"QUE REAJUSTA OS VALORES DE PAGAMENTOS E DESCONTOS DA GRATIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA CORPORAÇÃO MUSICAL "MAESTRO JOÃO ANDREOTTI."

O Dr. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando:

- que a Lei Municipal nº 381/61 criou a Corporação Musical Municipal e que o Decreto nº 568/75, com autorização da Lei nº 1.127/75 estabeleceu as gratificações e descontos atribuíveis aos componentes da referida Corporação;

- a necessidade de reajuste de valores previstos no Decreto nº 846, de 29 de maio de 1980, em decorrência da majoração salarial dos servidores municipais, conforme Lei nº 1.450 de 08 de dezembro de 1980, em cujo Artigo 4º é previsto o reajuste da gratificação dos integrantes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti",

## R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Os valores fixados no Artigo 1º do Decreto nº 846 de 29 de maio de 1980 passam a ser os seguintes:

1º GRUPO:

(Instrumentistas e Percussionistas).....Cr\$ 1.777,50

2º GRUPO:

(Instrumentistas e Percussionistas).....Cr\$ 1.503,00

3º GRUPO:

(Instrumentistas e Percussionistas).....Cr\$ 1.245,00

4º GRUPO:

(Instrumentistas e Percussionistas).....Cr\$ 870,00

ARTIGO 2º - Os integrantes músicos da Corporação estão sujeitos aos seguintes descontos, dentro de cada mês, por ausência às atividades musicais, qualquer seja o motivo:

1º GRUPO:

Cr\$ 97,50 por ensaio, até o desconto máximo de Cr\$ 877,50

Cr\$ 180,00 por serviço externo, até o desconto máximo de Cr\$ 900,00

2º GRUPO:

Cr\$ 79,50 por ensaio, até o desconto máximo de Cr\$ 715,50

Cr\$ 157,50 por serviço externo, até o desconto máximo de Cr\$ 787,50

3º GRUPO:

Cr\$ 67,50 por ensaio, até o desconto máximo de Cr\$ 607,50

Cr\$ 127,50 por serviço externo, até o desconto máximo de Cr\$ 637,50

4º GRUPO:

Cr\$ 45,00 por ensaio, até o desconto máximo de Cr\$ 405,00

Cr\$ 93,00 por serviço externo, até o desconto máximo de Cr\$ 465,00

= Segue fls. 02 =



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

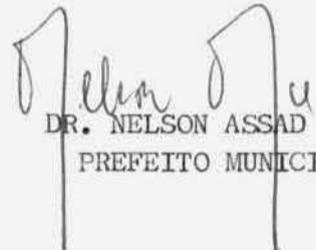
.DECRETO Nº 886 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1980. = Fls. 02 =

§ ÚNICO - Se o músico integrante não participar de nenhuma atividade musical, qualquer seja o motivo, nada perceberá em pagamento de gratificação no mês em que esse fato ocorrer.

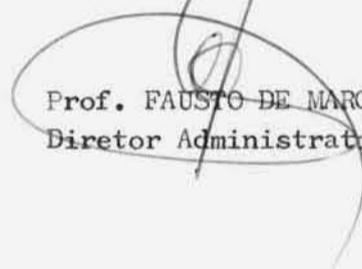
ARTIGO 3º - Exceto a parte referente a gratificações, continuam em vigor as demais disposições do Decreto nº 568 de 1º de julho de 1975.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1981 (mil, novecentos e oitenta e um), revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 08 de dezembro de 1980.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.

  
Prof. FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo

